



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ALTERA A LEI N.º 1.490/2015 QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu, **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de autoria dos vereadores:

Autoria: Maurício Max Ueslei da Fonseca – Presidente
Flávia Daniela da Silva – Vice-Presidente
Karen de Campos Maia – Secretária

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.490 de 29 de setembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser reajustado anualmente pela Mesa Diretora, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Careaçu, 17 de dezembro de 2025.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação de Lei

Certifico que a Lei nº 1.733 de 17 de dezembro de 2025, foi publicada no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data, bem como no site <https://careacu.mg.gov.br/legislacao/>.
Gabinete do Prefeito.